

VI forum ACPI

Patente Europeia de Efeito Unitário **Tribunal Unificado de Patentes** – o impacto jurídico nas empresas em Portugal

12 fevereiro 2014

António Côte-Real
sgcr@sgcr.pt

Uma introdução e algumas questões

- Interesse do tema para as empresas/instituições em Portugal
- Traços gerais da reforma (“patent package”)
- Questões - síntese

Patentes concedidas para Portugal (INPI)

	2008	2009	2010	2011	2012
Patentes nacionais concedidas INPI	236	213	201	219	235
> 80-90% residentes PT					
Patentes Europeias validadas	4354	3641	3649	4001	3781
> 100% não residentes PT > mais de 50% US, DE, FR, CH					

EPO STATISTICS

Total European granted patents by the EPO 2003-2012

Country of residence of patentee	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	pMh
Total	59989	58725	53255	62777	54700	59801	51957	58119	62112	65666	
Portugal	30	21	22	19	22	26	24	29	26	30	3
Greece	27	28	15	31	15	28	24	16	29	31	3
Spain	330	365	319	361	331	416	349	392	381	405	9
Ireland	130	112	118	121	127	123	144	154	180	191	30
Italy	2213	2219	1864	2314	1966	2254	1992	2286	2289	2239	38

-
- Relevância do tema para as empresas/instituições em Portugal.
 - Assimetrias na procura da protecção por patente.
 - Impacto, efeitos positivos e negativos das patentes.

» Patentes – regime actual

- Via nacional: INPI
- Via europeia: IEP + INPI (validação nacional); princípio da territorialidade
- Protecção patente Portugal – exige texto acessível em português
- Acções judiciais: tribunais nacionais

Cooperação reforçada - patentes

1. **Regulamento 1257/2012** de 17-12-2012 (Conselho/Parlam.Europeu):
regula a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção unitária de patentes
2. **Regulamento 1260/2012** de 17-12-2012 (Conselho): regula cooperação reforçada no mesmo domínio, quanto ao regime de tradução aplicável
3. Tratado Internacional: **Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes** (19-02-2013)

Cooperação reforçada – traços gerais

Reg. 1257/2012

- Permite requerer efeito unitário de **patentes europeias** concedidas pelo IEP
- Efeito unitário: protecção uniforme e mesmos efeitos em todos os EM participantes
- Efeito unitário limitado aos países da cooperação reforçada (“aproximadamente” unitário)
- PEEU opcional: sub-espécie de Patente Europeia
- Taxa de renovação unitária (nível das taxas nacionais de renovação para patente europeia “média”)

Cooperação reforçada – traços gerais

Reg. 1260/2012 - regime de línguas

- PEEU: bastará texto de uma das línguas oficiais do IEP (EN, DE, FR). Não haverá nenhum texto PT que possa ser consultado.
- Traduções: exigíveis só em caso de litígio (em língua oficial do EM participante onde foi violada a patente, ou do EM onde o demandado tem domicílio).
- Quanto a um pedido de indemnização, o tribunal deverá avaliar se demandado agiu sem conhecimento por não ter acesso a tradução (art. 4º/4).

Cooperação reforçada – traços gerais

- Reg. 1257/2012 (art. 18)
- Reg. 1260/2012 (art. 7)
- Entraram “em vigor” 20-02-2012, mas só são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do Acordo sobre o TUP – “package”
- Acordo TUP: entra em vigor 4 meses após: (i) 13^a ratificação (desde que inclua FR, DE, EN) ou (ii) alterações Reg. Bruxelas I

Cooperação reforçada – traços gerais

Acordo Tribunal Unificado Patentes

- Jurisdição comum litígios relativos a PEEU + PE “clássicas” + CCP
- Competência exclusiva (revoga competência dos tribunais nacionais)
- Fase transição 7 anos (PE clássicas e CCP):
 - (i) Competência paralelas TUP/Tribunais nacionais
 - (ii) Opting-out (afasta competência exclusiva do TUP)

Cooperação reforçada – traços gerais

Acordo Tribunal Unificado Patentes

- Composição
 - Tribunal de Primeira Instancia + T.Recurso, Luxemburgo (5 juízes, cada secção)
 - Trib.Primeira Inst. (3 juízes, cada secção)
 - Div. Central, sede Paris +Londres e Munique
 - Div. Regionais
 - Div. Locais (3 juízes, só 1 nacional)

Cooperação reforçada – traços gerais

Acordo Tribunal Unificado Patentes

- Competência material e territorial
- Regime linguístico
 - Div. Local ou Regional – em regra, língua oficial do EM
 - Div. Central – EN, FR ou DE (língua concessão patente)
 - T. Recurso – língua do processo no T.Primeira Instância.

Várias questões e consequências do “patent package” em Portugal

- Interesse do efeito unitário para residentes em PT?
 - Procura real ou potencial inexistente
 - Espanha (+ Itália, Polónia...)
- Eliminação das traduções vinculativas?
 - Requerentes PT terão sempre de traduzir o pedido PE
 - Custo acrescido na averiguação do risco
- TUP v. Tribunal Propriedade Intelectual
- Custos acrescidos com litígios (TUP, juízes, língua).